

INFORMAÇÃO

Ex.mo Sr. Presidente,

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 2159, relativo ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Fridão, solicitou a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto autoridade de AIA, através do Ofício Circular n.º 776 com a ref.ª AIA2159/GAIA, a emissão de parecer, por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) do ponto 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/200 de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

O processo em apreciação encontra-se em discussão pública desde o dia 18 de Dezembro de 2009 até ao dia 15 de Fevereiro de 2010, estando em apreciação os volumes que se seguem:

Volume 1 – Resumo Não Técnico
Volume 2 – Relatório Síntese (partes 1/2 e 2/2)
Volume 3 – Anexos (partes 1/2 e 2/2)
1.º Aditamento
2.º Aditamento

Nesse sentido, cumpre-nos sintetizar a apreciação que as diferentes valências técnicas desta Câmara Municipal fizeram de cada volume e respectivos conteúdos, anotando as observações, dúvidas e sugestões que consideramos mais pertinentes, da forma como se segue:

Volume 2 – Relatório Síntese (parte 1/2)

Relativamente ao Capítulo I, ponto 6: “Metodologia Geral do Estudo”

Na página 9 a socioeconomia é considerada como um factor muito importante no projecto em análise. Mais é dito que “foram objecto de estudo pormenorizado as povoações de Veade, Arco de Baúlhe (...) e Amarante (...)”.

Ora, se a freguesia de Mondim de Basto, mais concretamente os lugares de Montão, Vilar de Viando e Soutelo, é a mais afectada pela construção deste empreendimento, não se percebe porque é que não foi contemplada nesse estudo pormenorizado.

Relativamente ao Capítulo III, ponto 1.5: “Equipamentos e Infraestruturas Relevantes Potencialmente Afectados pelo Projecto”

Na página 13 deste capítulo, é feita uma referência às infraestruturas de captação, transporte e abastecimento de água, pelo que julgamos pertinente informar que na freguesia de Atei existe um novo sistema de abastecimento do qual serão afectadas as seguintes infra-estruturas: **a)** um poço localizado na confluência do rio Louredo com o rio Tâmega; **b)** duas electrobombas submersíveis; **c)** uma estação elevatória localizada aproximadamente à cota 164; **d)** uma conduta elevatória adutora.

Deverão ser assegurados os acessos aos poços e à conduta adutora, de forma a permitir as frequentes operações de manutenção, bem como assegurar o seu bom e normal funcionamento (o poço terá que ser deslocado para uma cota superior).

Na freguesia de Mondim de Basto, no sistema de abastecimento da Sr.ª da Piedade serão afectadas as seguintes infraestruturas: **a)** dois poços localizados na confluência do rio Cabril com o rio Tâmega (referenciados no EIA); **b)** duas electrobombas submersíveis instaladas em cada poço; **c)** uma conduta elevatória; **d)** uma cabine com quadros eléctricos afectos à electrobombas.

Estas infraestruturas localizam-se à cota 165, pelo que deverão ser assegurados os acessos aos poços e à conduta adutora, por forma a permitir as frequentes operações de manutenção, bem como assegurar o seu bom e normal funcionamento (a estação elevatória é composta por quadros eléctricos afectos às electrobombas instaladas nos poços, pelo que deverá ser deslocada para uma cota superior).

A rede de distribuição afectada, pertencente ao Sistema da Sr.ª da Piedade (freguesia de Mondim de Basto), inclui os lugares de Sr. da Ponte (Montão), Soutelo, Lapinha, Pinheiro Manso (junto à ponte sobre o rio Tâmega), Calvário (Vilar de Viando), Alto da Corda, junto à ETAR e o traçado de rede que vai desde o reservatório da Sr.ª das Piedade até ao Alto da Corda.



A rede de distribuição afectada, pertencente ao Sistema de St. Apolinário (freguesia de Mondim de Basto), inclui o lugar de Sernadinhos (Pedra Vedra).

À semelhança do que ocorre para as serventias de circulação de pessoas e bens, deverão ser previstas as acções de desactivação e restabelecimento de todo o tipo de redes de infra-estruturas existentes, nomeadamente relativas ao abastecimento de águas, que parecem estar omissas.

Mais informamos que se encontra prevista a construção de uma infra-estrutura de abastecimento de água à freguesia de Paradança, que, entre outros, é composta por uma conduta gravítica, cujo traçado passa pela ponte de Vilar de Viando sobre o rio Cabril. Neste sentido, propomos que seja contemplada a projecção e execução desta infra-estrutura no restabelecimento n.º 3.

Relativamente ao Cap. IV, ponto 15.5.2: “Abaixo da Cota 160 do NPA da Albufeira Principal e da Cota 86 das Albufeira de Jusante”

No concelho de Mondim de Basto, constam 20 ocorrências patrimoniais (12 etnográficas e 8 arquitectónicas).

No âmbito da análise do Quadro IV.128 referente a essas Ocorrências Patrimoniais, registamos: **a)** a atribuição de designação errada à Ocorrência Patrimonial nº 42; **b)** o moinho da Chavelha localiza-se na margem direita do rio Cabril, imediatamente a jusante da levada do Parque de Campismo e não junto da levada da Ponte Medieval de Vilar de Viando, como está referenciado; **c)** há omissão de uma ocorrência patrimonial que será submersa por se situar à cota 160 (trata-se das gravuras rupestres da Chavelha, existentes na envoltória do moinho referenciado na alínea anterior). Esta ocorrência patrimonial, de matriz arqueológica, integra um conjunto de gravuras que se poderão situar, cronologicamente, na Pré-História e na Idade Média. O sítio foi comunicado ao IGESPAR em 2008, no âmbito do Relatório de Progresso de 2007, do Projecto “Estudo e Valorização do Património Arqueológico da Vertente Oeste do Monte da Senhora da Graça, Mondim de Basto (Norte de Portugal)”; este sítio está referenciado na Carta Arqueológica de Mondim de Basto (DINIS 2009); **d)** há omissão de um sítio arqueológico, algures situado na encosta da Senhora da Piedade, identificado durante os trabalhos de prospecção levados a cabo no âmbito da Carta Arqueológica Municipal. Na vertente voltada ao rio Tâmega, a meia encosta, recolheu-se um fragmento de cerâmica, cujas características permitem integrá-lo na Idade do Bronze Final. Esta ocorrência faz supor a existência de uma estação, na área daquele monte. A ocorrência foi comunicada ao IGESPAR em 2007, no âmbito do Relatório de Progresso de 2006, do Projecto “Estudo e Valorização do Património Arqueológico da Vertente Oeste do Monte da Senhora da Graça, Mondim de Basto (Norte de Portugal)”; este sítio está referenciado na Carta Arqueológica de Mondim de Basto (DINIS 2009); **e)** a Ocorrência Patrimonial nº 6, Ponte dos Cabrestos, não faz qualquer alusão ao facto deste imóvel poder estar classificado como Monumento Nacional pelo Decreto nº 29 604 de 16 de Maio de 1939. Embora estejamos convencidos que este imóvel não corresponde ao referido na classificação, pelo facto do rio, no troço final, ser denominado Louredo e devido à ponte não ter monumentalidade exigida para este tipo de atribuição, o facto é que o Decreto atrás referido coloca o imóvel no concelho de Mondim de Basto. Cremos que poderá ter ocorrido um lapso na identificação do concelho e que o imóvel a que se refere será a Ponte de Alvite, na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, românica de 3 arcos, com grande monumentalidade e, esta sim, erguida sobre o rio Poio ou Alvadia, como indica o Decreto. Seria importante, no entanto, oficial ao IPPAR, no sentido de clarificar este assunto, uma vez que, na realidade, o processo organizado nos anos 30, que terá sustentado a referida classificação, nunca foi por nós consultado.

Volume 2 – Relatório Síntese (parte 2/2)

Relativamente ao Cap. V, ponto 13.2.2.5.2: “Escalão Principal” (habitações, realojamentos e espaços de interesse cultural)

Foram detectadas várias omissões relativas a imóveis não assinalados e a compromissos construtivos oportunamente assumidos pela autarquia. Particularmente preocupante é a omissão de um loteamento urbano devidamente titulado no lugar de Montenadouro, freguesia de Mondim de Basto.

Apesar de ser feita uma caracterização socioeconómica do concelho, não se encontram previstas propostas e/ou alternativas no âmbito da minimização dos impactes associados a esse descritor;



mais concretamente: **a)** uma localização alternativa para as actividades económicas que serão afectadas (caso concreto da serração junto à ponte do rio Tâmega e dos moinhos junto à ponte do rio Cabril); **b)** a data prevista para a realização das negociações; **c)** a inclusão no EIA de uma estimativa temporal para a negociação, deslocação dos particulares e o enchimento da albufeira; relativamente a esta última alínea refira-se que, no âmbito da participação pública, muitas pessoas manifestaram interesse em saber datas e valores das expropriações, uma vez que, se o projecto for aprovado, terão que dar imediatamente início à procura de um terreno para construção e, na maior parte dos casos, não têm condições económicas para a sua aquisição.

Mais se acrescenta, que a Câmara Municipal pretende que, caso o projecto em apreço venha a ser aprovado, se iniciem de imediato as negociações, por forma a minimizar todas estas angústias e a população afectada pela construção ser devidamente acompanhada em todo o processo.

Não se encontra prevista a construção de qualquer praia fluvial no rio Tâmega. Ora, as populações de Atei, Mondim de Basto e Paradaça sempre usufruíram do rio para fins recreativos, pelo que nos parece conveniente que sejam estudadas alternativas para a sua instalação.

Relativamente ao Cap. V, ponto 9.1.: “Flora e Vegetação”

Da análise efectuada a este descritor verificamos que, embora o assunto seja tratado com algum relevo, não é firme na reposição da comunidade vegetal ripícola.

A vegetação marginal funciona como um sistema de protecção das margens, conferindo-lhes maior estabilidade, no sentido da protecção contra o desgaste normal das águas, e da ondulação provocada pela passagem dos barcos, retendo os sedimentos resultantes da erosão hídrica em zonas adjacentes. A vegetação parcialmente imersa permite à fauna que habita os cursos de água assegurar as suas condições de vida mais essenciais. Os peixes, encontram na relativa quietude dessas águas, as condições de temperatura ideais para a desova. Aí desenvolvem-se uma série de larvas de insectos necessários aos peixes recém nascidos, mas também às aves. Por último, pode referir-se a manutenção da criação de um plâncton capaz de realizar o saneamento biológico normal das águas fluviais.

A vegetação ribeirinha desempenha assim, um papel importantíssimo na alimentação e refúgio para comunidades de invertebrados e de peixes, funcionando também, como um valioso corredor ecológico. Possui funções insubstituíveis como a prevenção da erosão e actua como filtro biológico dos poluentes através das raízes de árvores e arbustos, pelo que contribui para a depuração da água, o que associa a presença desta vegetação a um impulso na qualidade da água da albufeira.

Pelo exposto, propõe-se que a reposição da vegetação ribeirinha seja efectuada na sua totalidade, à excepção das zonas escarpadas, recorrendo a espécies autóctones deste tipo de vegetação.

Neste âmbito e pelos motivos já referidos, considera-se ainda, que na zona de marnel (zona de variação do plano de água), não deverá ser retirado o coberto vegetal a efectuar pelo Plano de Desmatação e Desarborização, à excepção de plantas exóticas que possam estar presentes.

Relativamente ao Cap. V, ponto 9.1.2.2: “Desmatação da Área a Inundar”

Na execução deste plano, deverá ser garantida a realização das acções de maior perturbação fora do período de reprodução da maioria das espécies e a desmatação deverá ocorrer ao longo das curvas de nível.

Está omissa a informação sobre o cronograma temporal previsto para a retirada do material vegetal/lenhoso dos terrenos particulares.

Relativamente ao Cap. V, ponto 9.3.3: “Avaliação de Impactes na Fase de Enchimento e Exploração”

Na página 156 deste capítulo, preconiza-se a implementação de uma recolha periódica de peixes adultos e juvenis (a jusante da Barragem de Jusante e a montante da albufeira do Escalão Principal) em dois períodos do ano (Primavera e Outono). Não está claro em que condições é que esta recolha será feita, por quem e como. É fundamental que este tipo de procedimento seja claro num estudo como o que aqui se encontra em apreciação.



No 2.º parágrafo da mesma página, é afirmado que “as espécies de maior interesse que existem nos rios afluentes devem ser protegidas, valorizando-se os habitats aí existentes em particular nos rios Cabril e Ouro, mas também nos rios Veade e Louredo, de modo a estabilizar essas populações e a garantir a sua sustentabilidade”, no entanto, não é feita referência ao modo como se dará cumprimento ao afirmado. Quais as medidas a implementar?

Mais acrescentamos que consideramos como debilidade/omissão, a inexistência de previsão de qualquer intervenção em ribeiros (limpezas periódicas), locais preferenciais para a desova (além dos rios afluentes).

Relativamente ao Capítulo VI, ponto 3.2.2.1: “Enquadramento”

Ao longo da página 34 é feita uma referência às áreas sobranes que serão inviabilizadas com a presença da albufeira, nomeadamente o Parque de Campismo e a área industrial (Mondim Transportes), apresentando propostas concretas para o seu reaproveitamento.

Contudo, relativamente aos terrenos particulares da envolvente que possuem um uso essencialmente agrícola ou de logradouro de habitações, verifica-se a inexistência de qualquer tipo de proposta, remetendo a sua solução para um futuro Plano de Ordenamento.

Ora, parece-nos desde já de elevada importância a definição concreta de propostas para estes espaços nesta fase dos estudos. Salientamos aqui o facto de termos sido abordados pelos particulares relativamente a esta questão.

Relativamente ao Capítulo VI, ponto 3.2.2.2: “Condições de Uso do Plano de Água”

Nas páginas 34 e 35 é mencionado que a albufeira não terá variações de cota superiores a 3 metros, no entanto, também é referido que tal dependerá do compromisso das aflúncias a montante de Fridão, das necessidades hídricas a jusante e do interesse da utilização da central de Fridão. Além disso, afirma-se que “não existe assim justificação para a criação ou construção de açudes de nível constante, cujo interesse só se justificaria para variações superiores a 5 metros”.

Pergunta-se: dado que não existe a garantia do cumprimento das variações de cota entre 1 a 3 metros, não deverá ser deixada em aberto a possibilidade de serem construídos açudes para situações excepcionais?

Relativamente ao Capítulo VI, ponto 3.2.2.3: “Projecto de Valorização do Regolfo do Rio Cabril”

Apesar de já ter sido por diversas vezes referido que este projecto poderá a qualquer instante ser alterado, parece-nos que, a partir do momento em que o mesmo é colocado num Estudo de Impacte Ambiental e descrito, torna - se alvo de considerações por parte de quem analisa o Estudo. Neste sentido, está pouco clara a ideia da necessidade de existência de protecção à zona de banhos a criar entre as duas ilhas. Isto é, deverá ser protegida de quê e de que forma? Será viável a existência do cais de acostagem entre as duas praias? Não é perigoso para quem se encontra na água?

Somos de entendimento que o “Projecto de Valorização do Regolfo do Cabril” deveria contemplar outras alternativas viáveis a montante da proposta apresentada.

Uma outra medida contemplada neste “projecto” é a construção de um cais de acostagem de embarcações ligeiras recreativas (...). Pergunta-se: é considerado uma actividade secundária na albufeira? É possível? Ver alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de Maio.

Relativamente ao Cap. VI, ponto 4.2.13: “Património”

Neste ponto, são apontadas medidas específicas de salvaguarda patrimonial para 2 ocorrências (n.º 43 - Capela do Senhor da Ponte e n.º 44 - Ponte de Vilar de Viando sobre o rio Cabril).

O Quadro VI.4 enumera as Medidas de Mitigação Patrimonial para as duas ocorrências, ressaltando a preocupação pelo registo exaustivo da informação, através de descrições escritas, relatórios, desenho, fotografia, registo vídeo.

Não obstante o valor patrimonial atribuído às duas ocorrências, não é equacionada a possibilidade de trasladação dos imóveis. No entanto, parece-nos que esta possibilidade deveria ser estudada face ao significado histórico, patrimonial e sociológico da ponte e da capela as quais formam um conjunto



indissociável. Há que frisar que esta capela foi construída para albergar o Cristo Crucificado, anteriormente colocado num cruzeiro junto à ponte, ao qual foram atribuídos muitos milagres e que possui um valor artístico acrescentado devido ao tecto com pintura em perspectiva, único na região; por outro lado, a ponte é uma das poucas arquitecturas classificadas no município, possui uma tipologia rara no concelho e associa-se ao imaginário histórico de Mondim de Basto pois ao longo de séculos estabeleceu a ligação da vila a um dos concelhos com foral mais antigo. Perder estes dois valores patrimoniais seria um prejuízo incalculável para o concelho, acto imperdoável pela população.

Parece-nos que sob o ponto de vista técnico a operação de trasladação será viável e que a montante da actual localização deverá existir algum sítio capaz de enquadrar as duas arquitecturas numa relação próxima à actual. Por outro lado, a colocação da ponte a montante traria vantagens para a circulação pedonal entre as duas margens do Cabril.

A análise do documento, no que toca ao descritor Património, revela que um conjunto significativo de ocorrências, maioritariamente relacionadas com as práticas rurais vão desaparecer, não obstante ficarem devidamente registadas para memória futura. Tal facto, deverá ser devidamente compensado com alguma mais valia de natureza cultural e/ou patrimonial.

Parece-nos que uma forma de compensar o concelho seria dotar o Crastoeiro com um centro interpretativo que poderia ser instalado numa casa rural da aldeia de Campos. Uma outra hipótese poderia ser a valorização da Estação Rupestre de Campelo com a implantação de um “parque arqueológico”, com painéis informativos no local, acesso adequado, parque de estacionamento, arranjo da envolvente nomeadamente com a construção de uma barreira visual constituída por árvores entre as gravuras rupestres e os inertes da pedreira a N-NO, etc.

Relativamente ao Cap. VI, ponto 4.2.2: “Solos e Uso do Solo”

É afirmado que antes da área ser inundada as fossas sépticas individuais das casas a submergir deverão ser limpas e os solos descontaminados e removidos, não mencionando a entidade responsável por esta acção.

Recomenda-se que toda a área a montante das captações de água do concelho de Mondim de Basto cumpra as Directivas Comunitárias (já transpostas para a legislação nacional), por forma a evitar a contaminação/alteração da qualidade da água.

Apesar de estar prevista a construção de novas ETAR's no concelho de Mondim de Basto e a localização das mesmas se encontrar assinalada, a informação relativa à ETAR que irá substituir a que se encontra actualmente em funcionamento encontra-se omissa; não existe nenhum local previsto para a sua realocação e, além disso, é mencionado no Vol.2, relatório Síntese, Cap. IV, pág. 453 e Cap. V, pág. 222, que é o município que irá proceder a esta realocação. Desconhecemos a existência deste compromisso.

Aquando da desactivação da ETAR existente, deverá ser assegurado o corte da rede de drenagem de águas residuais no limite de afectação, e redireccionar o sentido da drenagem, através da construção de uma estação elevatória.

Relativamente ao Cap. VI, ponto 5.5: “Qualidade da água”

Na página 78 deste capítulo é afirmado que não devem ser autorizadas fossas sépticas nas proximidades da albufeira. Pergunta-se: o que acontece em relação às preexistências? Vão ser desactivadas? Quem garante e suporta os custos da sua desactivação?

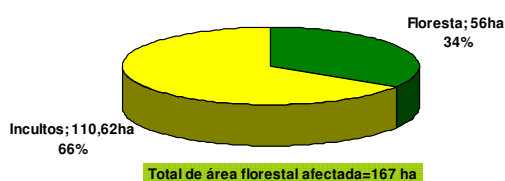
Relativamente ao Cap. VI, ponto 3.1.5.1: “Flora, Vegetação e Habitats”

A medida específica PE 8 para o projecto de execução é a realização de um “estudo que efectue o levantamento detalhado de áreas com potencial de reflorestação, para implantação de povoamentos autóctones de carvalhais e matas ribeirinhas, contribuindo para minimizar as afectações na área de inundação das albufeiras, em particular na albufeira de jusante.” Recomenda-se que esse estudo se faça em articulação com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega e com a Autoridade Florestal Nacional.” A primeira interpretação que se faz desta proposta, é que é atribuída uma maior importância à vegetação ribeirinha da barragem a jusante em detrimento da área afectada pela albufeira do Escalão Principal. Esta situação não é admissível, dada a importância que a vegetação

ribeirinha assumirá no futuro ecossistema lagunar. Além disso, toda a vegetação ribeirinha actualmente existente irá desaparecer, o que implicará a sua reposição em ambas as albufeiras.

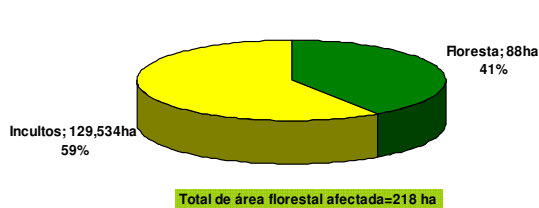
Sobre a implantação de novos povoamentos, considera-se que estes devem corresponder, no mínimo, a uma área de instalação igual à área que ficará imersa, e que deverão ser efectuadas estas compensações no concelho de Mondim de Basto de acordo com as áreas afectadas. Para a cota 160 – 167 hectares e para a cota 165 – 218 hectares, conforme ilustram os gráficos seguintes:

**Classes de Uso do Solo Florestal Afectadas à Cota 160
Concelho de Mondim de Basto**



Fonte: PMDFCI, GTF.

**Classes de Uso do Solo Florestal Afectadas à Cota 165
Concelho de Mondim de Basto**



Fonte: PMDFCI, GTF.

Assim, propõe-se a existência de um Plano de Compensação Florestal, que contemple uma orientação de acção específica para cada concelho afectado, dada a diferença de oportunidades que existe entre estes. Onde a demarcação dos locais a reflorestar e espécies a utilizar, teria a participação directa da Autoridade Florestal Nacional, a qual articularia com o Gabinete Técnico Florestal de cada autarquia.

Volume 3 – Anexos

Relativamente ao anexo K: “Socioeconomia”

As tabelas associadas ao registo fotográfico não nos permitem quantificar a tipologia das edificações afectadas; por exemplo na mesma linha aparece o n.º 68/69, como correspondendo a 3 habitações. Como é que dois n.ºs correspondem a 3 edifícios?

No que diz respeito às edificações identificadas a preto nas cartas de localização do edificado, parecem-nos existir diferentes critérios de numeração, uma vez que verificamos edificações não numeradas, que se encontram à mesma cota de outras identificadas. Este facto terá alguma repercussão nas futuras negociações?

1.º Aditamento

Ponto 3: “Indicar quais as afectações que poderão ser alvo de realocização”

Na página 87 é referido que, no caso de Mondim de Basto, apenas a capela medieval de Vilar de Viando será objecto de trasladação. Ora, com base em estudos técnicos e científicos que oportunamente apresentará nas instâncias próprias, a Câmara Municipal de Mondim de Basto defende que o conjunto edificado, de incalculável valor histórico e patrimonial, formado pela Ponte Medieval de Vilar de Viando (Imóvel de Interesse Público) e pela Capela do Senhor da Ponte que lhe é adjacente, deve ser trasladado para uma localização a montante do local original. Para tal foi já identificado um sítio com características topográficas semelhantes. Esta pretensão constará no caderno “Medidas Compensatórias”, a apresentar oportunamente.

Outras Considerações

1. Pela análise efectuada ao Estudo de Impacte Ambiental para ambas as cotas de NPA, consideramos não ser viável o NPA à cota 165, cujas consequências são excessivamente gravosas quer do ponto de vista ambiental quer patrimonial.



2. Julgamos ainda pertinente apresentar neste documento as questões/sugestões/observações que, por diversas vezes, nos têm sido colocadas pelos particulares que a nós se dirigiram durante o período de “Consulta Pública”, nomeadamente: **a)** a existência de edifícios habitáveis que não se encontram numerados nas plantas de localização do edificado; **b)** a existência de anexos que funcionam como armazéns de produtos agrícolas, cortes de animais que não se encontram numerados nas plantas de localização do edificado; **c)** o critério a utilizar aquando do processo de negociação no que se refere às áreas das parcelas (é considerada a área registada ou a dimensão real a confirmar “in loco?”); **d)** a inexistência de soluções concretas no EIA para os edifícios que se encontram, por exemplo, às cotas 162 e 163. Irão ser construídos muros de contenção para o caso de ocorrerem cheias extraordinárias? **e)** a possibilidade de ser contemplada a realocação de determinados edifícios; **f)** nas situações em que o artigo/terreno não é totalmente submerso, dará origem a uma área sobrança. A EDP contempla também a hipótese de negociar essa área sobrança? Se sim, o preço será o mesmo por m² que o estabelecido para os terrenos que ficarão submersos? **g)** os proprietários que à data da expropriação suportam encargos bancários com benefícios adquiridos aquando da celebração dos respectivos contratos irão perder esses benefícios? Se esta situação se verificar, há forma destes serem ressarcidos dos prejuízos decorrentes da negociação de um novo empréstimo? **h)** os terrenos situados a uma cota superior à(s) prevista(s) para o NPA e integrados na “Zona Reservada da Zona Terrestre de Protecção” (Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de Maio), são passíveis de serem urbanizados? (nota: os casos que surgiram cumpriam o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal em vigor).

À Consideração Superior.

Mondim de Basto, 10 de Fevereiro de 2010.

As técnicas superiores,

Mariana Faria

Eunice Badim

Tomei conhecimento, concordo e subscrevo.
O Director de Departamento,

José Nobre, Arq.

DESPACHO:

Mondim de Basto, 11 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Câmara,

Humberto da Costa Cerqueira, Eng.º